

POLITIZE!
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA

ESTATUTO SOCIAL DO POLITIZE!

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO TEMPO DE DURAÇÃO, DOS FINS E DO PATRIMÔNIO

Art. 1. O Politize! - Instituto de Educação Política, doravante denominado Politize!, é uma associação civil sem fins lucrativos de prazo de duração indeterminado, com objetivos educacionais, sediado na rua Desembargador Vitor Lima, 260, sala 607, bairro Trindade, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88040-401, com foro na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. Os órgãos deliberativos e os executivos podem, nos limites de sua competência, regulamentar o quanto disposto neste Estatuto.

§ 2. O Politize! poderá abrir ou extinguir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 2. O Politize! tem por missão contribuir para o fortalecimento da cidadania e da democracia, por meio de projetos, estudos e pesquisas de caráter educacional, formativo ou de mobilização social.

Art. 3. O Politize! tem por finalidade:

I – fortalecer a atuação política e cidadã de indivíduos, grupos e instituições, por meio de ações de caráter educacional e da articulação entre o primeiro, segundo e terceiro setores;

II – expandir o entendimento e promover a geração de conhecimento no âmbito do exercício da cidadania e da atuação política e institucional;

III – fortalecer a cultura de participação social nos processos e instituições políticas de todo tipo, de forma propositiva e construtiva;

IV – promover o voluntariado em prol da educação política e do desenvolvimento econômico e social do Brasil;

V – defender os direitos fundamentais políticos e sociais dos cidadãos brasileiros por meio da atuação perante as três funções do Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário);

VI – desenvolver estudos e pesquisas empregando conhecimento técnico e científico em benefício da educação brasileira, com ênfase na educação política;

VII – promover a democracia, o pluralismo político, a cidadania e os direitos humanos por meio de sua ação institucional, tendo como premissas de sua atuação a ética e a dignidade da pessoa humana, e como princípios a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a probidade, a boa-fé, economicidade e a eficiência;

VIII – apoiar o desenvolvimento de novas tecnologias na área educacional, com ênfase na educação política.

Art. 4. Constituem patrimônio do Politize!:

I - bens e direitos adquiridos na realização de suas finalidades;

II - doações, dotações e auxílios que receber de pessoas físicas e entidades de direito público e privado;

§ 1º. Constituem receitas do Politize!:

I - doações e auxílios dos associados e de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras;

II - as receitas operacionais e patrimoniais advindas de negócios jurídicos firmados na consecução de suas atividades;

III - outras receitas provenientes de investimentos ou aplicações financeiras;

IV - outras formas lícitas de aporte de recursos, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

<http://www.politize.com.br>

Rua Desembargador Vitor Lima, 260, sala 607, CEP 88040-401
Trindade, Florianópolis/SC

POLITIZE!

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA

§ 2º. Dependerá de prévia aprovação pela Diretoria Executiva a aceitação de doações e legados com encargos, a contratação de empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre imóveis e a alienação ou permuta de bens

Art. 5. Para cumprir sua missão e atingir seus objetivos, o Politize! poderá executar os seguintes serviços e atividades, sem prejuízo de outros que julgue convenientes ou necessários:

I – articular e estabelecer relações, convênios e parcerias com pessoas físicas, entes públicos ou privados de todos os tipos para a promoção de seus objetivos;

II – executar as ações ou projetos elaborados, prestando o apoio financeiro e intelectual tanto com os recursos próprios quanto aqueles captados junto a terceiros;

III – desenvolver plataformas, aplicativos e quaisquer tipos de tecnologias necessárias à consecução dos seus objetivos;

IV – organizar encontros, seminários e eventos de discussão para elaboração de projetos que venham a aperfeiçoar a educação, a cidadania e a democracia no Brasil como um todo;

V – realizar estudos de caráter técnico ou científico dentro da sua área de atuação;

VI – desenvolver produtos e prestar serviços compatíveis com a sua finalidade.

§ 1º. Nenhuma das atividades ou projetos do Politize! visará o lucro, nem a distribuição de bonificações ou vantagens de qualquer natureza aos seus associados.

§ 2º. Além dos recursos captados pelos próprios mantenedores, o Politize! poderá procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais, realizar parcerias com empresas, órgãos do poder público ou entidades da sociedade civil, licenciar marcas e sinais distintivos de sua titularidade.

§ 3º. O Politize! não remunerará nenhum de seus associados, conselheiros, diretores, benfeitores, instituidores ou assemelhados, nem concederá bonificações ou vantagens de qualquer espécie a estes, a qualquer título, tempo ou forma, em razão das funções exercidas ou das atividades desenvolvidas por estes, salvo a contratação de associado na condição prestador de serviços do Politize! para prestar serviços específicos e previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 4º. É facultado à Diretoria Executiva a contratação de prestadores de serviço não integrantes dos quadros da associação para a prestação de serviços específicos e determinados, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º. Os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva da associação poderão ser remunerados mediante aprovação do plano de cargos e salários pela Assembleia Geral, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente de atuação da entidade, conforme inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.790/1999 (Lei das OSCIPs).”.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 6. Adquirirá a condição de associado do Politize! aquele que, respeitadas as formalidades de admissão previstas neste estatuto, for declarado membro efetivo pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ex-associados, professores e qualquer outra pessoa de relevante saber nas áreas de atuação do Politize! e disposta a contribuir com a realização de seus fins institucionais poderá atuar como membro honorário, integrando o Conselho Consultivo da entidade mediante requerimento de qualquer associado efetivo para aprovação do nome em Assembleia Geral.

Art. 7. O Politize! terá membros efetivos, membros gestores, e membros honorários.

§ 1º. Todas as pessoas naturais aprovadas por 2/3 da Diretoria Executiva da entidade após os procedimentos de admissão terão a condição de membros efetivos.

§ 2º. Os membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral para a gestão trienal, nos termos do processo eleitoral descrito neste estatuto, adquirirão a condição de membros gestores no período dos seus

POLITIZE!

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA

respectivos mandatos, podendo receber eventual remuneração acaso criada em conformidade com o §4º do art. 5º deste Estatuto e com as Leis nº 9.790/1999 e 13.019/2014.

§ 3º. As pessoas naturais aprovadas pela Assembleia Geral por maioria simples mediante requerimento de qualquer membro efetivo gozarão da condição de membros honorários e integrarão a composição do Conselho Consultivo da associação, acaso este órgão seja criado pelo seu regimento interno.

CAPÍTULO II- DA ADMISSÃO

Art 8 A admissão dos membros efetivos do Politize! se dará por meio de convite e deliberação da Diretoria Executiva;

§ 1º. Qualquer Diretor pode indicar a admissão de novo membro.

§ 2º. Serão admitidos como membros efetivos todos aqueles aprovados por 2/3 da Diretoria Executiva

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9. São direitos de todos os associados:

I – opinar e votar na Assembleia Geral;

II – convocar Assembleia Geral, na forma deste estatuto e do Código Civil;

III – recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores e da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

IV – opinar nas reuniões de Diretoria Executiva.

§ 1º. Os membros honorários terão tão somente direito à voz nas Assembleias Gerais e nas demais instâncias deliberativas da associação.

§ 2º. O prazo para recurso referido no inciso III é de 5 (cinco) dias, contados da data em que o associado teve conhecimento da deliberação ou do ato impugnado.

Art. 10. São direitos apenas dos membros efetivos e dos membros gestores:

I – candidatar-se às Diretorias;

II – votar na Assembleia Geral;

III – recorrer à Assembleia Geral para vetar atos de órgão deliberativo ou executivo, na forma deste Estatuto;

IV – licenciar-se voluntariamente, na forma deste Estatuto.

§ 1º O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea e documentação comprobatória, será processado perante a Diretoria Executiva, que decidirá o pleito no prazo máximo de 7 (sete) dias e definirá o seu prazo de duração, caso concedido.

§ 2º Em nenhuma hipótese o licenciamento voluntário ultrapassará o prazo de 6 (seis) meses.

§ 3º. O prazo para recurso referido no inciso III é de 5 (cinco) dias, contados da data em que o associado teve conhecimento da deliberação ou do ato impugnado.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São deveres dos associados:

I - conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos, assegurado o direito de recurso na forma deste Estatuto;

II - informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato julgado lesivo aos interesses do Politize!;

III - zelar pelo patrimônio moral e material do Politize!;

IV – fortalecer a unidade social da associação, bem como cooperar para o bom desempenho de suas atividades, auxiliando em sua organização e execução;

<http://www.politize.com.br>

Rua Desembargador Vitor Lima, 260, sala 607, CEP 88040-401

Trindade, Florianópolis/SC

POLITIZE!

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA

V - atuar com presteza, diligência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas

CAPÍTULO V - DA NOTIFICAÇÃO, DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO

Art. 12. Os associados que descumprirem as determinações deste Estatuto estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

I - licenciamento compulsório;

II - exclusão.

Parágrafo único. Não será admitida a aplicação do licenciamento compulsório sem prévia notificação do membro efetivo.

Art. 13. Será notificado pelo descumprimento das obrigações de associado o membro efetivo que faltar à Assembleia Geral anual ou quando:

I - infringir as disposições deste Estatuto, inclusive no que toca às obrigações de atuar com presteza, diligência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas;

II - desacatar as decisões emanadas da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos deliberativos;

III - agir contra os interesses do Politize! ou atentar contra o patrimônio moral ou material do instituto;

IV - não realizar as tarefas que lhe são confiadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Administrativo-Financeira aplicará a notificação prevista no caput.

Art. 14. O licenciamento compulsório será declarado pela Diretoria Executiva quando o membro efetivo reincidir na prática de ato ensejador de notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A reincidência a que se refere esse artigo é não específica e prescreve um ano após a aplicação da notificação;

§2º O associado poderá apresentar por escrito as suas razões em um prazo de 5 (cinco) dias após a sua notificação pela Diretoria Executiva para apresentar defesa, após o que este órgão decidirá sobre o pleito

Art. 15. Será excluído o membro que passar mais de um semestre na condição de licenciado compulsoriamente ou na condição de licenciado voluntariamente.

§ 1º. Caberá à Assembleia Geral declarar a exclusão do associado.

§ 2º. O membro excluído por penalidade não poderá ser reintegrado à associação.

§ 3º. O membro que pedir desligamento da associação poderá ser reinserido nos quadros do instituto mediante aprovação nos procedimentos de admissão de novos associados.

Art. 16. O procedimento de exclusão de associado será instaurado pela Diretoria Administrativo-Financeira, que notificará o membro para apresentar defesa em um prazo de 5 (cinco) dias e, em seguida, solicitará designação de Assembleia Geral exclusiva para deliberar sobre a permanência ou a saída do integrante.

Parágrafo único. Será assegurado ao associado alvo de procedimento administrativo-disciplinar o período de 10 (dez) minutos na Assembleia Geral para sustentar oralmente as razões de sua defesa.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. São órgãos deliberativos do Politize!:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria Executiva.

<http://www.politize.com.br>

Rua Desembargador Vitor Lima, 260, sala 607, CEP 88040-401

Trindade, Florianópolis/SC

POLITIZE!

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA

§ 1º. A Assembleia Geral é integrada por todos os associados do Politize!, excetuados os membros honorários, que terão somente direito à voz nas instâncias deliberativas.

§ 2º. A Diretoria Executiva é integrada por todos os membros efetivos eleitos na forma deste Estatuto para cumprimento do mandato trienal.

Art. 18. Em relação aos integrantes dos órgãos deliberativos observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados a qualquer título, sendo-lhes expressamente vedado o auferimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, excetuadas as hipóteses contidas no § 3º e no § 5º do art. 5º deste Estatuto;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo;

III - não é delegável o exercício da função de titular de órgão deliberativo do Politize!

Parágrafo único. O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, tendo voto de minerva em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral será composta por todos os associados do Politize! e terá competência para:

I - examinar e aprovar as demonstrações contábeis, o orçamento anual ou plurianual, a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades das Diretorias, bem como o planejamento estratégico do Politize!;

II - eleger e dar posse aos Diretores e aos Conselheiros, na forma deste Estatuto;

III - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação e deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação, ouvido o Conselho Fiscal;

V - excluir os associados, na forma deste Estatuto.

VI - deliberar sobre a extinção da associação;

VII - decidir os casos de matéria estatutária, por força de lei, omissos neste Estatuto;

VIII – destituir os administradores.

§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em periodicidade anual, convocada por qualquer associado com uma semana de antecedência, para deliberar apenas sobre as hipóteses dos incisos I e II, na forma deste Estatuto, podendo a reunião ser realizada de modo virtual.

§ 2º. Para deliberar sobre as demais hipóteses, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, de modo virtual, convocada pela Diretoria, por um décimo dos associados ou pelo Conselho Fiscal, com uma semana de antecedência, por meio de convocatória específica e fechada, sendo vedada a discussão de qualquer fato omissos ou superveniente, mesmo com a anuência de todos os presentes.

§ 3º. O quórum mínimo para a realização das reuniões da Assembleia Geral será de maioria absoluta.

§ 4º. Para as hipóteses dos incisos III, VII e VIII, o quórum de deliberação será de 2/3, presente a maioria absoluta. Para as demais hipóteses, as decisões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta.

§ 5º A destituição dos administradores e a reforma do estatuto exigirá convocatória específica para tanto.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta por todos os diretores do Politize!, competindo-lhe:

<http://www.politize.com.br>
Rua Desembargador Vitor Lima, 260, sala 607, CEP 88040-401
Trindade, Florianópolis/SC

POLITIZE!

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA

- I - decidir sobre os casos de matéria não estatutária, por força de lei, omissos neste Estatuto;
- II - admitir novos associados, na forma deste Estatuto;
- III - nomear os substitutos de Diretores nos casos de impedimento;
- IV - decidir sobre a política de relações externas do Politize!;
- V - observar este Estatuto e as deliberações válidas da Assembléia Geral;
- VI - aprovar gastos não previstos no orçamento anual, ouvido o Conselho Fiscal, desde que não excedam o equivalente a 1/4 deste, *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 1º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, de modo virtual, segundo calendário aprovado na primeira Assembléia Geral do exercício financeiro, sendo facultado a qualquer Diretor convocá-la, com três dias de antecedência;

§ 2º. As reuniões da Diretoria Executiva se iniciarão com a presença do quórum de maioria absoluta;

§ 3º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples e poderão se referir a questões supervenientes ou omissas na convocatória. Contudo, as decisões tomadas sobre as hipóteses dos incisos II e III e IV serão nulas se não constarem, expressamente, da convocatória;

§ 4º. A Diretoria Executiva será convocada extraordinariamente, com pauta fechada, para decidir apenas sobre questões urgentes que digam respeito às hipóteses dos incisos II, III e IV.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. São órgãos executivos do Politize! :

- I - a Presidência;
- II - a Diretoria Administrativo-Financeira;
- III - a Diretoria de Conteúdo.

Art. 22. Em relação aos integrantes dos órgãos executivos observar-se-á o seguinte:

- I - não são remunerados a qualquer título, sendo-lhes expressamente vedado o auferimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, excetuada a hipótese contida no § 5º do art. 5º deste Estatuto;
- II - cada Diretor será responsável por sua equipe, bem como pelas atividades desenvolvidas no âmbito de sua Diretoria;
- III - o mandato de Diretor terá a duração de três anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo;
- IV - ocorrendo o impedimento permanente de um dos Diretores antes de cumprida a metade do mandato para o qual este foi eleito, serão convocadas novas eleições para o preenchimento da vaga, aplicando-se, no que couber, o disposto no Título VI deste Estatuto;
- V - ocorrendo o impedimento permanente de um dos Diretores após cumprida mais da metade do mandato, a Diretoria Executiva elegerá seu sucessor, para mandato precário;
- VI - o substituto de um Diretor terá representatividade de um Diretor eleito pela Assembleia Geral perante quaisquer compromissos e obrigações que decorram do exercício de seu cargo.

CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. Ao Diretor-Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas de atuação do Politize!, no que se refere a sua política de planejamento, recursos humanos, relações institucionais, conteúdo, administração e finanças;
- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - estabelecer parcerias e projetos estratégicos para entidade;

POLITIZE!

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA

IV - liderar o processo de elaboração e cumprimento do planejamento estratégico;

V - representar o Politize! perante instituições públicas, privadas e integrantes do terceiro setor, em todos os seus âmbitos de atuação;

VI – administrar a associação civil, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII - zelar pelo bom relacionamento no âmbito do Politize!.

VIII – assinar isoladamente os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da entidade, inclusive a abertura de conta bancária.

§ 1º. A competência prevista no inciso VIII poderá ser delegada pelo Diretor Presidente a qualquer pessoa, mediante instrumento particular de mandato (procuração).

§ 2º. O rol de competências discriminado neste artigo não exclui outras constantes do teor deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 24. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - substituir o Diretor-Presidente em sua falta ou na vacância do cargo;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III - executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;

IV - proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada;

V - promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;

VI - executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;

VII – assinar os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da entidade, desde que autorizado por instrumento particular de mandato (procuração) outorgado pelo Diretor Presidente;

VIII – encaminhar às Diretorias os recursos necessários à realização dos projetos.

§ 1º. O rol de competências discriminado neste artigo não exclui outras constantes do teor deste Estatuto.

§ 2º. Caso o Politize! firme termos de colaboração ou fomento previstos na Lei nº 13.019/2014, a Diretoria Administrativo- Financeira irá adotar o regulamento de compras e contratações previsto no inciso VIII do art. 34 do referido diploma legal.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA CONTEÚDO

Art. 25. Ao Diretor de Conteúdo compete:

I – receber os pedidos de prestação de serviços a terceiro;

II – mediar o contato do Politize! com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;

III – encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;

IV – acompanhar diretamente a execução dos projetos em andamento através de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;

V – desenvolver, anualmente, o plano de trabalho da Diretoria de Conteúdo, identificado as ações prioritárias a serem adotadas nesse período a partir do planejamento estratégico;

VI – reunir e articular os colaboradores do Politize! na produção de conteúdo para o Portal do Politize! e demais produtos e serviços realizados pelo instituto;

VII – manter uma lista atualizada de colaboradores e articulistas do Politize!, que contribuam periodicamente com artigos, infográficos, vídeos, dentre outros formatos de difusão de conteúdo no âmbito da educação política.

<http://www.politize.com.br>

Rua Desembargador Vitor Lima, 260, sala 607, CEP 88040-401

Trindade, Florianópolis/SC

POLITIZE!

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA

Parágrafo único. O rol de competências discriminado neste artigo não exclui outras constantes do teor deste Estatuto.

TÍTULO V - DA GESTÃO CONTÁBIL E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A gestão contábil será de responsabilidade da Diretoria Administrativo-Financeira.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27. As contas do Politize! devem ser aprovadas pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto de três conselheiros titulares e dois suplentes, competindo-lhe:

I - zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

II - zelar pela persecução dos fins do Politize! e denunciar eventuais desvios de finalidade, seja decorrente de ato de membro efetivo, seja decorrente de ato de diretor ou da Diretoria Executiva.

III - zelar pelo cumprimento do orçamento do Politize! e pela boa administração das finanças.

IV - zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho das Diretorias.

V - fiscalizar a atuação das Diretorias.

VI - emitir pareceres nas hipóteses deste Estatuto ou quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

VII - convocar a Assembleia Geral extraordinariamente quando oportuno, na forma deste Estatuto.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão públicas e dispensarão qualquer formalidade em sua convocação, mas devem ser comunicadas a todos os associados com, pelo menos, três dias de antecedência.

§ 2º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os conselheiros titulares pelos conselheiros titulares e suplentes para mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 29. Caberá à Diretoria Administrativo-Financeira encaminhar ao Conselho Fiscal até o quarto mês do ano civil a relação das contas, o fluxo de caixa e todas as demais demonstrações contábeis da entidade referentes ao exercício financeiro anterior devidamente discriminadas, para viabilizar a emissão do seu parecer

Art. 30. O Conselho Fiscal irá distribuir a relatoria do processo de aprovação de contas entre os seus Conselheiros por sorteio, sendo escolhidos um relator e um revisor, dentre os conselheiros titulares.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade e observar os princípios fundamentais da contabilidade.

Art. 31. O Conselho Fiscal votará o parecer das contas anuais do Politize! em um prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento das demonstrações financeiras, opinando:

I – pela sua aprovação;

II – pela sua aprovação, com as ressalvas indicadas no parecer;

III – pela sua rejeição.

POLITIZE!

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA

§ 1º. Após a votação do parecer, as demonstrações contábeis da entidade serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral na reunião imediatamente subsequente.

§ 2º. O relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade será disponibilizado para consulta pública no site do Politize! após a votação em Assembleia Geral, incluindo-se as certidões negativas de débito com a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 32. Na hipótese de rejeição das contas pela Assembleia Geral, será instaurado procedimento administrativo perante o Conselho Fiscal para apurar a responsabilidade da Diretoria Administrativo-Financeira na gestão das contas, indicando detalhadamente as falhas da gestão.

§ 1º. Ao Diretor Administrativo-Financeiro será garantido o direito de defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação formal da instauração do procedimento.

§ 2º. Encerrada a instrução e a produção de provas, o caso será encaminhado para exame da Assembleia Geral convocada exclusivamente para avaliar a responsabilidade da Diretoria Administrativo-Financeira.

§ 3º. Caso a Assembleia Geral reconheça a responsabilidade do Diretor Administrativo-Financeiro por falha grave de gestão, poderá destituí-lo do cargo e/ou aplicar-lhe uma das penalidades previstas no art. 12 deste Estatuto.

TÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33. O Conselho Consultivo, caso seja criado pelo Regimento Interno da associação, será integrado pelos membros honorários aprovados na forma do § 3º do art. 7º deste Estatuto e terá como principal função opinar sobre a estratégia de atuação do Politize!.

TÍTULO VII - DOS PROCESSOS ELEITORAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. No primeiro sábado do mês de dezembro do ano de encerramento do triênio, terá início o processo eleitoral, que culminará com a convocação da Assembleia Geral, observadas as formalidades deste Estatuto, para eleger o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro, e o Diretor de Conteúdo do Politize!, bem como os Conselheiros Fiscais.

§ 1º. Se o Diretor-Presidente se inscrever para concorrer nas eleições, o Diretor Administrativo-Financeiro ocupará provisoriamente a Presidência do Politize!.

§ 2º. Impedido, por qualquer motivo, o Diretor Administrativo-Financeiro, deflagrar-se-á o processo eleitoral sob a presidência do Diretor de Conteúdo.

Art. 35. Cada membro efetivo do Politize apenas poderá se candidatar a uma Diretoria ou ao Conselho, no prazo de uma semana antes da deflagração do processo eleitoral, por meio de petição endereçada à Presidência.

§ 1º. É vedada a recondução ao mesmo cargo de Diretor, bem como ao cargo de Conselheiro Fiscal titular.

§ 2º. Poderá haver a propagação e a discussão de propostas na semana que antecede a eleição, a ser realizada no segundo sábado do mês de dezembro no encerramento do triênio.

§ 3º. Havendo mais de um candidato por Diretoria, a votação será secreta.

§ 4º. Vencerá a eleição o candidato que obtiver mais votos.

§ 5º. Havendo empate, desempatarão, nessa ordem, os seguintes critérios:

I - antiguidade no Politize!;

II – titulação acadêmica;

III - idade.

POLITIZE!
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA

§ 6º. Os candidatos derrotados poderão concorrer ao Conselho Fiscal, caso as vagas não tenham sido preenchidas.

Art. 36. A eleição do Conselho Fiscal será conduzida pelo Diretor-Presidente eleito e será feita em dois momentos: o primeiro destinado à eleição dos conselheiros-titulares e o segundo, à dos suplentes.

§ 1º. A inscrição poderá ser feita até o início de cada um dos momentos, podendo os derrotados no primeiro momento se reinscreverem para o segundo.

§ 2º. Serão eleitos os associados mais votados, considerando-se a quantidade de vagas.

§ 3º. Em caso de empate, desempatarão, nessa ordem, os seguintes critérios:

I - antiguidade no Politize!;

II – titulação acadêmica;

III - idade.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. Caso a associação perca eventual qualificação como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente com o mesmo objeto social. **Parágrafo único.** O acervo patrimonial obtido com recursos públicos será devidamente apurado pela Diretoria Administrativo-Financeira e transferido à entidade selecionada após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 38. A extinção do Politize! dar-se-á mediante o voto favorável da unanimidade dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada somente para tal fim, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição com objeto social igual ou similar ao Politize!, devidamente qualificada como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

Florianópolis/SC, 16 de julho de 2020.

FELIPE OSS-EMER ALDEMAN DE OLIVEIRA
Presidente do Politize! – Instituto de Educação Política
CPF/MF nº 072.358.129-07

DIOGO BENITES TESCHE
Diretor Administrativo-Financeiro do Politize! - Instituto de Educação Política
CPF/MF nº 062.933.299-10

RODRIGO CALEGARI FELDHAUS
Diretor de Conteúdo do Politize! – Instituto de Educação Política
CPF/MF nº 005.124.649-01

<http://www.politize.com.br>
Rua Desembargador Vitor Lima, 260, sala 607, CEP 88040-401
Trindade, Florianópolis/SC

POLITIZE!
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA

VISTO:

RODRIGO CALEGARI FELDHAUS
OAB/SC nº 15.903

Minuta novo Estatuto do Politize! (Florianópolis).pdf

Documento número #37345825-7785-4e17-b084-a0aa9ade82a5

Assinaturas

 Felipe Oss-Emer Aldeman de Oliveira
Assinou

 Diogo Benites Tesche
Assinou

 Rodrigo Calegari Feldhaus
Assinou

 Rodrigo Calegari Feldhaus
Assinou

Log

- 20 nov 2020, 17:16:46 Operador com email lais@politize.com.br na Conta 6ca4077f-62a1-4843-93c5-dd78f3fcce24 criou este documento número 37345825-7785-4e17-b084-a0aa9ade82a5. Data limite para assinatura do documento: 19 de dezembro de 2020 (13:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 nov 2020, 17:20:05 Operador com email lais@politize.com.br na Conta 6ca4077f-62a1-4843-93c5-dd78f3fcce24 adicionou à Lista de Assinatura: felipeossemer@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Oss-Emer Aldeman de Oliveira e CPF 072.358.129-07.
- 20 nov 2020, 17:21:00 Operador com email lais@politize.com.br na Conta 6ca4077f-62a1-4843-93c5-dd78f3fcce24 adicionou à Lista de Assinatura: diogobtesche@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Benites Tesche e CPF 062.933.299-10.
- 20 nov 2020, 17:21:37 Operador com email lais@politize.com.br na Conta 6ca4077f-62a1-4843-93c5-dd78f3fcce24 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigofeldhaus@yahoo.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Calegari Feldhaus e CPF 005.124.649-01.
- 20 nov 2020, 17:22:22 Operador com email lais@politize.com.br na Conta 6ca4077f-62a1-4843-93c5-dd78f3fcce24 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigofeldhaus@yahoo.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Calegari Feldhaus e CPF 005.124.649-01.
- 20 nov 2020, 17:23:47 Operador com email lais@politize.com.br na Conta 6ca4077f-62a1-4843-93c5-dd78f3fcce24 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de novembro de 2020 (23:59).

-
- 21 nov 2020, 10:46:16 Felipe Oss-Emer Aldeman de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email felipeossemer@gmail.com (via token). CPF informado: 072.358.129-07. IP: 189.4.77.194. Componente de assinatura versão 1.85.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 nov 2020, 08:56:46 Diogo Benites Tesche assinou. Pontos de autenticação: email diogobtesche@gmail.com (via token). CPF informado: 062.933.299-10. IP: 189.40.65.127. Componente de assinatura versão 1.85.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 nov 2020, 18:26:15 Rodrigo Calegari Feldhaus assinou. Pontos de autenticação: email rodrigofeldhaus@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 005.124.649-01. IP: 189.35.204.64. Componente de assinatura versão 1.86.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 nov 2020, 11:22:33 Rodrigo Calegari Feldhaus assinou. Pontos de autenticação: email rodrigofeldhaus@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 005.124.649-01. IP: 177.25.246.113. Componente de assinatura versão 1.86.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 nov 2020, 11:22:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 37345825-7785-4e17-b084-a0aa9ade82a5.

Hash do documento original (SHA256): 332c95bd2509d5ce1f8270ded94466a38236fb81c10dcb032fd799d59a501900

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 37345825-7785-4e17-b084-a0aa9ade82a5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.